



TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROTOCOLO DO PROCESSO
000216/2026**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: a4d9e847-63ca-4045-acb0-6d7696262634

AUTUADO EM	Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO GERAL
AUTUADO POR	MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
INTERESSADO (S)	
TOP TENDAS NF BRASIL LTDA	

RESUMO

RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA: TOP TENDAS NF BRASIL LTDA CNPJ: 18.764.913/0001-40 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.167/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40.946/2025

DATA:06/01/2026



Assunto: Recurso administrativo - Comprometimento da lisura do certame - Edital nº 90.167/2025

Prezados(as),

Gorete Reis, na qualidade de representante legal da empresa licitante, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e nos princípios que regem a Administração Pública, em face dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

No curso do procedimento licitatório referente ao **Edital nº 90.167/2025**, verificou-se a **abertura e divulgação indevida dos nomes dos licitantes e dos valores das propostas apresentadas**, em momento no qual tais informações deveriam permanecer sob sigilo.

Posteriormente, foi informado a esta Recorrente que o certame seria **revogado**. Todavia, **antes da formalização do ato de revogação**, as informações sensíveis relativas às propostas já haviam sido tornadas públicas no sistema, conferindo ciência ampla aos participantes e a terceiros.

II - DO COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A divulgação prévia dos **valores ofertados e da identificação dos licitantes** compromete de forma inequívoca a **lisura, a isonomia e a competitividade do certame**, violando os princípios do **julgamento objetivo, da igualdade de condições entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ainda que o procedimento tenha sido posteriormente revogado, a exposição das propostas **produziu efeitos concretos e irreversíveis**, na medida em que inviabiliza a manutenção de condições equânimes em eventual reaproveitamento do certame sendo necessário a instauração de novo procedimento com o mesmo objeto.

III - DO DIREITO

Nos termos da legislação vigente, o sigilo das propostas até o momento processualmente adequado constitui **garantia essencial à preservação da competitividade** e à observância dos princípios da Administração Pública. A quebra desse sigilo, ainda que decorrente de falha sistêmica ou procedimental, **contamina o procedimento licitatório**, tornando-o incompatível com os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa.

IV - DOS PEDIDOS


Diante do exposto, requer-se:

- a) o **recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**;
- b) o **reconhecimento formal de que a divulgação dos nomes e valores das propostas comprometeu a lisura do processo licitatório**.
- c) **novo procedimento licitatório não se utilize das cotações anterior divulgadas**, resguardando-se o sigilo e a igualdade de condições entre os licitantes;
- d) a adoção das **medidas administrativas cabíveis para mitigar os prejuízos causados aos participantes**, em especial à Recorrente, que se encontrava legitimamente melhor classificada.

Por fim, requer sejam prestados os devidos esclarecimentos formais acerca das providências adotadas por essa Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
MARIA GORETE DE OLIVEIRA REIS
Data: 29/12/2025 13:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOP TENDAS NF BRASIL LTDA

Maria Gorete de Oliveira Reis



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Erro ao acessar o sistema do Comprasnet

2 mensagens

MAURO SIQUEIRA <licitacao.impact@gmail.com>
Para: licitacao.cplpmnf@gmail.com

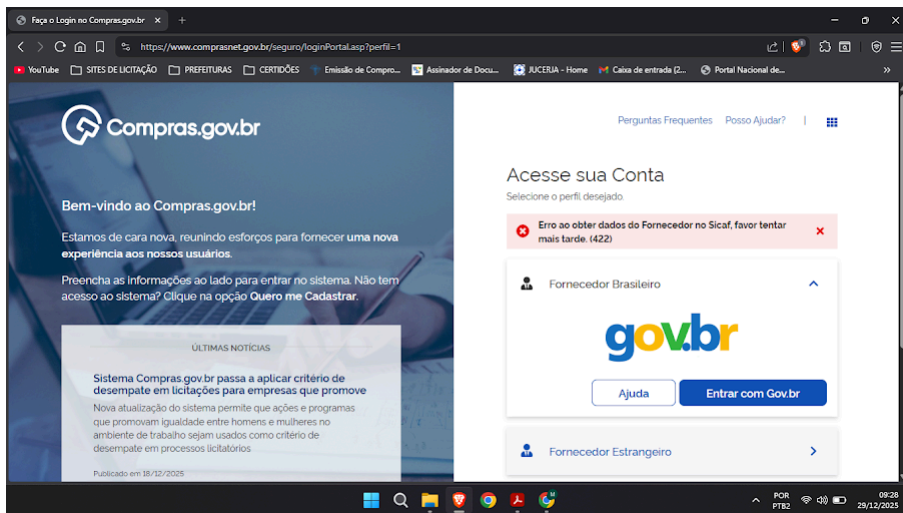
29 de dezembro de 2025 às 09:36

Prezados,

Estamos desde o dia 28/12/2025, por volta das 19:00 tentando acessar o sistema do Comprasnet, porém aparece o erro 422. Entramos em contato com outras empresas que também utilizam esse sistema regularmente e para essas outras empresas também está ocorrendo este erro.

Tendo em vista que é um problema do sistema, solicitamos a suspensão do certame para que não ocorra a perda da competitividade e da economicidade por parte do município e para que aja isonomia entre os licitantes.

A fim de comprovar o erro do sistema, envio o print da tela.



Att,
Mauro Siqueira

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: MAURO SIQUEIRA <licitacao.impact@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 16:14

Prezados(as), boa tarde,

Informamos que, na data de hoje, 29 de dezembro de 2025, esta Comissão recebeu inúmeros relatos de participantes, acompanhados de capturas de tela anexadas, acerca de inconsistências, falhas técnicas e dificuldades de acesso à plataforma **COMPRAS.GOV.BR**. Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou qualquer prejuízo aos licitantes.

Esclarece-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no sistema **compras.gov.br**, o ambiente eletrônico opera de forma automática, não dispondo de funcionalidade que permita a suspensão, interrupção ou o retorno da fase de lances, inexistindo possibilidade de intervenção pelo pregoeiro.

Assim, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, a Administração entendeu ser a revogação do certame a medida mais adequada, evitando a continuidade de um procedimento potencialmente comprometido.

Ressalta-se que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo, portanto, direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Eventual nova licitação, caso venha a ser instaurada, observará rigorosamente todas as etapas legais e procedimentais previstas na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

ERRO AO ACESSAR A PLATAFORMA GOV.

2 mensagens

Exata Eventos Eireli <exataeventos.exataeventos@gmail.com>
Para: "licitacao.cplpmnf@gmail.com" <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 09:50

Bom dia, prezados!

A plataforma onde acontecerá o pregão eletrônico - 90.167/2025 está apresentando instabilidade. Esse erro está impedindo a conclusão do LOGIN para participação do pregão.

Como proceder?

Aguardamos retorno. Atenciosamente.

Acesse sua Conta

Selecione o perfil desejado.

❌ Operação não realizada. Tente novamente mais tarde. (500) ❌



erro 500 gov

✦ Visão geral criada por IA

🔊 Ouvir

O **Erro 500 no Gov.br** (ou qualquer site) significa um "**Erro Interno do Servidor**", ou seja, uma falha inesperada no servidor do governo que impede o carregamento da página ou o processamento da sua ação, sendo comum em instabilidades ou sobrecarga, e geralmente se resolve com **F5 (atualizar)**, **limpar cache/cookies**, **tentar mais tarde ou contatar o canal de ajuda do órgão específico**, pois é um erro no lado deles, não no seu. [🔗](#)

O que é o Erro 500?

- É um código HTTP que indica que o servidor encontrou um problema genérico e não conseguiu completar sua solicitação.
- Pode ser causado por muitos fatores, como bugs no código do site, excesso de acessos, incompatibilidade de arquivos ou configurações erradas. [🔗](#)

O que fazer quando aparece no Gov.br:

1. **Recarregue a página:** Pressione F5 (ou Command+R no Mac) ou o botão de recarregar. A instabilidade pode ser temporária.
2. **Limpe cache e cookies:** Arquivos temporários do navegador podem causar

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Exata Eventos Eireli <exataeventos.exataeventos@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 16:14

Prezados(as), boa tarde,

Informamos que, na data de hoje, 29 de dezembro de 2025, esta Comissão recebeu inúmeros relatos de participantes, acompanhados de capturas de tela anexadas, acerca de inconsistências, falhas técnicas e dificuldades de acesso à plataforma [COMPRAS.GOV.BR](#). Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou qualquer prejuízo aos licitantes.

Esclarece-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no sistema [compras.gov.br](#), o ambiente eletrônico opera de forma automática, não dispondo de funcionalidade que permita a suspensão, interrupção ou o retorno da fase de lances, inexistindo possibilidade de intervenção pelo pregoeiro.

Assim, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, a Administração entendeu ser a revogação do certame a medida mais adequada, evitando a continuidade de um procedimento potencialmente comprometido.

Ressalta-se que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo, portanto, direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Eventual nova licitação, caso venha a ser instaurada, observará rigorosamente todas as etapas legais e procedimentais previstas na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Erro de acesso ao SICAF – Código 422 – Edital nº 90167/2025

2 mensagens

Top Tendas NF Brasil <toptendasbrasil@gmail.com>
Para: licitacao.cplpmnf@gmail.com

29 de dezembro de 2025 às 09:51



Bom dia Thales

Prezados(as),

Venho, por meio deste, comunicar que nossa empresa está enfrentando dificuldades técnicas ao tentar obter os dados do fornecedor no sistema SICAF, sendo apresentado o **erro código 422**, o que tem impedido o acesso ao portal e, conseqüentemente, a participação no **Edital de Licitação nº 90167/2025**.

Ressaltamos que as tentativas de acesso vêm sendo realizadas de forma recorrente, sem êxito, por motivo alheio à nossa vontade. Diante disso, solicitamos, respeitosamente, as devidas orientações e/ou providências cabíveis, a fim de que não sejamos prejudicados no certame em razão de falha sistêmica.

Colocamo-nos à disposição para encaminhar registros, prints de tela ou quaisquer outras informações que se façam necessárias para a comprovação do ocorrido e uma solução imediata para podermos estar participando do certame

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos orientações.

FICAMOS NO AGUARDANDO DA SUA RESPOSTA

Atenciosamente

TOP TENDAS NF BRASIL

MARIA GORETE DE O REIS

(22) 99850-5635

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Top Tendas NF Brasil <toptendasbrasil@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 16:14

Prezados(as), boa tarde,

Informamos que, na data de hoje, 29 de dezembro de 2025, esta Comissão recebeu inúmeros relatos de participantes, acompanhados de capturas de tela anexadas, acerca de inconsistências, falhas técnicas e dificuldades de acesso à plataforma [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br). Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou qualquer prejuízo aos licitantes.

Esclarece-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no sistema compras.gov.br, o ambiente eletrônico opera de forma automática, não dispondo de funcionalidade que permita a suspensão, interrupção ou o retorno da fase de lances, inexistindo possibilidade de intervenção pelo pregoeiro.

Assim, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, a Administração entendeu ser a revogação do certame a medida mais adequada, evitando a continuidade de um procedimento potencialmente comprometido.

Ressalta-se que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo, portanto, direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Eventual nova licitação, caso venha a ser instaurada, observará rigorosamente todas as etapas legais e procedimentais previstas na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Erro no portal

2 mensagens

Edna Rosa <atendimento.e.rosa@gmail.com>
Para: licitacao.cplpmnf@gmail.com

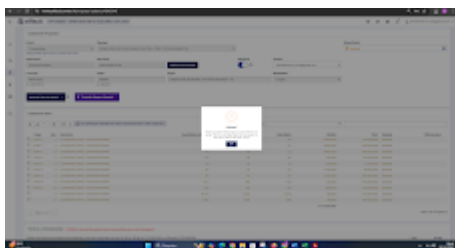
29 de dezembro de 2025 às 09:58

Prezados,

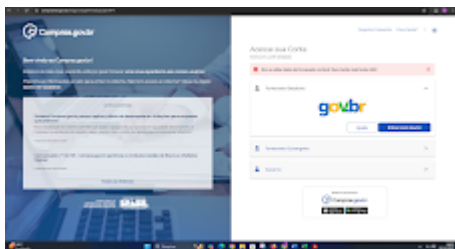
A empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.579.818/0001-50**, interessada no Pregão Eletrônico 90167/2025 que ira ocorrer hoje (29/12/2025 as 10:00h), vem relatar que o Portal Comprasgov se encontra com instabilidade durante toda esta manhã, impossibilitando de realizar o login na plataforma, nos impedindo de participar do Pregão.
Segue em anexo os prints para comprovação

At. **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA**

2 anexos



Captura de tela 2025-12-29 094850.png
272K



Captura de tela 2025-12-29 095525.png
1023K

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Edna Rosa <atendimento.e.rosa@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 16:13

Prezados(as), boa tarde,

Informamos que, na data de hoje, 29 de dezembro de 2025, esta Comissão recebeu inúmeros relatos de participantes, acompanhados de capturas de tela anexadas, acerca de inconsistências, falhas técnicas e dificuldades de acesso à plataforma [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br). Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou qualquer prejuízo aos licitantes.

Esclarece-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no sistema compras.gov.br, o ambiente eletrônico opera de forma automática, não dispendo de funcionalidade que permita a suspensão, interrupção ou o retorno da fase de lances, inexistindo possibilidade de intervenção pelo pregoeiro.

Assim, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, a Administração entendeu ser a revogação do certame a medida mais adequada, evitando a continuidade de um procedimento potencialmente comprometido.

Ressalta-se que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo, portanto, direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Eventual nova licitação, caso venha a ser instaurada, observará rigorosamente todas as etapas legais e procedimentais previstas na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Erro 422 - compras gov certame 90167-2025

2 mensagens

MP Licita <mplicita.treinamento@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 09:59

Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Prezados,

Ref.

PREGÃO ELETRÔNICO 90.167/2025

Informamos que, no momento de acesso e tentativa de envio de proposta no Portal de Compras Públicas, o sistema passou a apresentar Erro 422 (Unprocessable Entity), impossibilitando a conclusão das operações necessárias à regular participação no certame.

Trata-se de falha técnica do sistema, alheia à vontade desta licitante, configurando evento fortuito que restringe o caráter competitivo da licitação e cerceia o direito de participação.

Diante disso, requeremos:

1. O registro formal da ocorrência nos autos do processo licitatório; e
2. A suspensão do certame ou a reabertura/prorrogação dos prazos, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade e a segurança jurídica.

O pedido encontra amparo nos arts. 5º, 9º, inciso I, 11, inciso I, e 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que vedam a restrição indevida à competição e impõem igualdade de condições aos participantes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Michela Polaquini
08690842756

comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp?perfil=1

Perguntas Frequentes Posso Ajudar?

Compras.gov.br

Acesse sua Conta

Selecione o perfil desejado.

Erro ao obter dados do Fornecedor no Sicafe, favor tentar mais tarde. (422)

Fornecedor Brasileiro

gov.br

Ajuda Entrar com Gov.br

09:53:37
segunda-feira, dezembro 29

dezembro de 2025

D	S	T	Q	Q	S	S
30	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10

Hoje 32°C / 24°C

Configure seus calendários para ver onde você precisa estar

Começar agora

31 de dez

Ativar o Windows

Véspera de Ano Novo (a partir das 18h)

Celebre os últimos momentos do ano!

Pesquisar

Alert...

POR 09:53
PTB 29/12/2025

MP LICITA | TREINAMENTO

@mplicita
(22) 99910-4170

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: MP Licita <mplicita.treinamento@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 16:13

Prezados(as), boa tarde,

Informamos que, na data de hoje, 29 de dezembro de 2025, esta Comissão recebeu inúmeros relatos de participantes, acompanhados de capturas de tela anexadas, acerca de inconsistências, falhas técnicas e dificuldades de acesso à plataforma [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br). Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou qualquer prejuízo aos licitantes.

Esclarece-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no sistema compras.gov.br, o ambiente eletrônico opera de forma automática, não dispondo de funcionalidade que permita a suspensão, interrupção ou o retorno da fase de lances, inexistindo possibilidade de intervenção pelo pregoeiro.

Assim, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, a Administração entendeu ser a revogação do certame a medida mais adequada, evitando a continuidade de um procedimento potencialmente comprometido.

Ressalta-se que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo, portanto, direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Eventual nova licitação, caso venha a ser instaurada, observará rigorosamente todas as etapas legais e procedimentais previstas na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Tentativa de envio de proposta no Portal de Compras Pública - apresentar Erro 422

2 mensagens

Téia Goulart <administrativo@grupotendasplenart.com.br>
Para: "licitacao.cplpmnf@gmail.com" <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

29 de dezembro de 2025 às 10:11

Prezados,

Informamos que, no momento de acesso e tentativa de envio de proposta no Portal de Compras Públicas, o sistema passou a apresentar Erro 422 (Unprocessable Entity), impossibilitando a conclusão das operações necessárias à regular participação no certame.

Trata-se de falha técnica do sistema, alheia à vontade desta licitante, configurando evento fortuito que restringe o caráter competitivo da licitação e cerceia o direito de participação.

Diante disso, requeremos:

O registro formal da ocorrência nos autos do processo licitatório é a suspensão do certame ou a reabertura/prorrogação dos prazos, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes.

Atenciosamente,

TELEFONE: (21) 3637-4455 - RAMAL 1280

WHATSAPP: (21) 99637-6907



Téia Goulart
GERENTE ADMINISTRATIVO

@grupotendasplenart

Grupotendasplenart

www.grupotendasplenart.com.br



administrativo@grupotendasplenart.com.br

21 3637-4455 | 21 2734-1561

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Para: Téia Goulart <administrativo@grupotendasplenart.com.br>

29 de dezembro de 2025 às 16:12

Prezados(as), boa tarde,

Informamos que, na data de hoje, 29 de dezembro de 2025, esta Comissão recebeu inúmeros relatos de participantes, acompanhados de capturas de tela anexadas, acerca de inconsistências, falhas técnicas e dificuldades de acesso à plataforma [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br). Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou qualquer prejuízo aos licitantes.

Esclarece-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no sistema compras.gov.br, o ambiente eletrônico opera de forma automática, não dispondo de funcionalidade que permita a suspensão, interrupção ou o retorno da fase de lances, inexistindo possibilidade de intervenção pelo pregoeiro.

Assim, com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, a Administração entendeu ser a revogação do certame a medida mais adequada, evitando a continuidade de um procedimento potencialmente comprometido.

Ressalta-se que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo, portanto, direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Eventual nova licitação, caso venha a ser instaurada, observará rigorosamente todas as etapas legais e procedimentais previstas na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO



Comissão Permanente de Contratação

À Secretaria Municipal de Turismo

Processo Licitatório nº 40.946/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS OCTANORM, TENDAS, GRADIS, ARQUIBANCADAS E PISOS PARA EVENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Cultura, pelo período de 01 (um) ano.

Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pela empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.764.913/0001-40**, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por intermédio de sua respectiva representante legal, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025.

I) DOS FATOS

Momentos antes do horário previsto para o início da sessão, foram relatadas instabilidades no sistema e dificuldades de acesso pelos licitantes.

Entretanto, tendo em vista que tais ocorrências foram noticiadas muito próximo ao horário de abertura da sessão, não houve tempo hábil para verificar se as ocorrências eram pontuais ou caracterizavam falha de natureza sistêmica, tampouco para a adoção de providências prévias, como eventual suspensão do certame.

Assim, a sessão foi aberta e o pregão teve início, vindo a ser posteriormente revogado em razão da confirmação das instabilidades verificadas no sistema eletrônico, devidamente registradas nos autos do processo nº 40.946/2025. Após a revogação, a empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA** apresentou recurso no sistema Compras.gov.br.

II) DO RECURSO



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Contratação

A recorrente alega que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, teria ocorrido a divulgação indevida dos nomes dos licitantes e dos valores das propostas em momento no qual tais informações deveriam permanecer sob sigilo. Sustenta que tal divulgação poderia ter comprometido a lisura, a isonomia e a competitividade do certame, em suposta afronta à Lei nº 14.133/2021.

Afirma, ainda, que, embora o procedimento tenha sido posteriormente revogado, a publicidade das informações teria produzido efeitos irreversíveis, inviabilizando eventual reaproveitamento do certame.

Ao final, requer o reconhecimento da alegada irregularidade, a instauração de novo procedimento sem utilização das cotações anteriormente divulgadas e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

III) DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV) DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após o exame das alegações apresentadas pela empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA**, passam-se às considerações necessárias.

Conforme comunicado oficial disponibilizado pelo órgão gestor do sistema Compras.gov.br (Comunicado nº 46/2025), disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2025/no-46-25-instabilidade-no-sistema-compras-gov-br-e-gov.br>, houve instabilidade no sistemas Compras.gov.br na data de 29 de dezembro de 2025, circunstância que impactou o acesso dos usuários às funcionalidades da plataforma eletrônica. Na mesma data, esta Comissão recebeu diversos relatos de participantes do certame, inclusive acompanhados de capturas de tela, informando

**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R AS E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O*Comissão Permanente de Contratação*

dificuldades técnicas e inconsistências no acesso ao sistema.

Registre-se que as intercorrências foram relatadas por meio eletrônico em momento muito próximo ao horário previsto para a abertura da fase competitiva, o que inviabilizou a adoção de providências administrativas prévias, como a verificação da extensão das falhas ou eventual suspensão do procedimento antes do início da fase de lances. Tais e-mails encontram-se devidamente anexados aos autos do recurso administrativo.

Ressalte-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no ambiente eletrônico do Compras.gov.br, o sistema passa a operar de forma automática, inexistindo funcionalidade que permita ao pregoeiro suspender, interromper, retornar a fase de lances ou exercer controle sobre a divulgação das informações pelo sistema. Eventuais efeitos decorrentes do funcionamento sistêmico da plataforma constituem circunstâncias alheias à vontade da Administração, não havendo possibilidade de ingerência ou intervenção humana após o início do certame.

No caso concreto, a instabilidade sistêmica oficialmente reconhecida, aliada ao funcionamento automático da plataforma eletrônica, produziu efeitos que inviabilizaram a continuidade regular do procedimento, sob pena de comprometimento da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica. Trata-se, portanto, de circunstância superveniente, externa à atuação administrativa e não imputável à Administração ou ao pregoeiro.

Nesse contexto, a revogação do certame decorreu de falha sistêmica, razão pela qual não prospera o pleito da Recorrente quanto à utilização de nova cotação. O objeto da contratação permanece inalterado, inexistindo qualquer modificação quantitativa ou qualitativa que justifique a revisão da pesquisa de preços. Ademais, a situação verificada não guarda relação com a formação do preço estimado, mas com a regularidade procedimental do certame, de modo que a realização de nova cotação não se mostra apta a afastar os efeitos decorrentes do evento sistêmico nem a restabelecer, de forma válida,



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

a igualdade de condições entre os licitantes, inexistindo nexos lógico ou jurídico que sustente a adoção da medida pretendida.

A orientação do próprio órgão gestor do sistema Compras.gov.br é no sentido de que, constatada instabilidade sistêmica com potencial impacto sobre a lisura do certame, a providência adequada consiste na revogação ou republicação do procedimento, e não na adoção de soluções parciais incapazes de eliminar os efeitos do ocorrido. Nesse sentido, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se, por fim, que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Assim, não há fundamento legal ou técnico para acolher as alegações da Recorrente, motivo pelo qual o recurso seria indeferido, mantendo-se a decisão administrativa anteriormente adotada.

V) ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submeto o presente recurso à ciência da Secretaria requisitante e solicito que se manifeste expressamente sobre a adoção do entendimento constante dos autos, considerando as razões recursais apresentadas, de modo a subsidiar a decisão administrativa final.

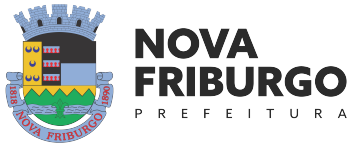
Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2025.

Assinado por MONIQUE BORGES DE AZEVEDO 114.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
08/01/2026 10:03:32

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269



SECRETARIA DE
TURISMO

Processo nº 40.946/2025
Pregão Eletrônico nº 90.167/2025
Recorrente: TOP TENDAS NF BRASIL LTDA

Trata-se de recurso interposto pela empresa TOP TENDAS NF BRASIL LTDA, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que culminou na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, em razão de instabilidade sistêmica ocorrida na plataforma Compras.gov.br.

Analisadas as razões recursais, bem como o parecer técnico apresentado pela Agente de Contratação, verifica-se que as alegações da Recorrente não merecem prosperar.

Restou devidamente comprovado nos autos que, na data da sessão pública, houve instabilidade no sistema Compras.gov.br, circunstância oficialmente reconhecida pelo órgão gestor da plataforma e corroborada por diversos relatos de licitantes. Tal fato configurou evento superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, não sendo possível à Pregoeira exercer qualquer ingerência sobre o funcionamento do sistema após o início da fase competitiva, que ocorre de forma automatizada.

A revogação do certame mostrou-se, portanto, medida legítima, necessária e adequada, adotada com o objetivo de resguardar os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da segurança jurídica, não havendo qualquer irregularidade imputável à condução do procedimento.

No que se refere ao pedido para que eventual novo procedimento não utilize as cotações anteriormente realizadas, não se identifica fundamento legal ou técnico que justifique tal pretensão, uma vez que a falha ocorrida não se relaciona com a formação do preço estimado ou com vício na pesquisa de mercado, mas exclusivamente com a operacionalização do certame eletrônico. Ademais, a revogação encerra o procedimento licitatório, inexistindo direito adquirido à manutenção de propostas, classificações ou efeitos jurídicos decorrentes do certame revogado.

Diante do exposto, acolho integralmente o entendimento da Agente de Contratação indeferindo o recurso administrativo interposto, mantendo-se íntegra e inalterada a decisão administrativa anteriormente adotada, que revogou o Pregão Eletrônico nº 90.167/2025.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis e ciência à Recorrente.

Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2026.

Assinado por KAMILA MOUZA SANTIAGO DA
CUNHA 128.*** ***.**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
09/01/2026 09:24:32

Kamila Mouza Santiago da Cunha

Secretária de Turismo

Matr.: 063.93





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Contratação

Decisão de Recurso

Processo Licitatório nº 40.946/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS OCTANORM, TENDAS, GRADIS, ARQUIBANCADAS E PISOS PARA EVENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Cultura, pelo período de 01 (um) ano.

Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pela empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.764.913/0001-40**, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de sua respectiva representante legal, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025.

I) DOS FATOS

Momentos antes do horário previsto para o início da sessão, foram relatadas instabilidades no sistema e dificuldades de acesso pelos licitantes.

Entretanto, tendo em vista que tais ocorrências foram noticiadas muito próximo ao horário de abertura da sessão, não houve tempo hábil para verificar se as ocorrências eram pontuais ou caracterizavam falha de natureza sistêmica, tampouco para a adoção de providências prévias, como eventual suspensão do certame.

Assim, a sessão foi aberta e o pregão teve início, vindo a ser posteriormente revogado em razão da confirmação das instabilidades verificadas no sistema eletrônico, devidamente registradas nos autos do processo nº 40.946/2025. Após a revogação, a empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA** apresentou recurso no sistema Compras.gov.br.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO**

Comissão Permanente de Contratação

II) DO RECURSO

A recorrente alega que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, teria ocorrido a divulgação indevida dos nomes dos licitantes e dos valores das propostas em momento no qual tais informações deveriam permanecer sob sigilo. Sustenta que tal divulgação poderia ter comprometido a lisura, a isonomia e a competitividade do certame, em suposta afronta à Lei nº 14.133/2021.

Afirma, ainda, que, embora o procedimento tenha sido posteriormente revogado, a publicidade das informações teria produzido efeitos irreversíveis, inviabilizando eventual reaproveitamento do certame.

Ao final, requer o reconhecimento da alegada irregularidade, a instauração de novo procedimento sem utilização das cotações anteriormente divulgadas e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

III) DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV) DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após o exame das alegações apresentadas pela empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA**, passam-se às considerações necessárias.

Conforme comunicado oficial disponibilizado pelo órgão gestor do sistema Compras.gov.br (Comunicado nº 46/2025), disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2025/no-46-25-instabilidade-no-sistema-compras-gov-br-e-gov-br>, houve instabilidade no sistemas Compras.gov.br na data de 29 de dezembro de 2025, circunstância que impactou o acesso dos usuários às funcionalidades



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Contratação

da plataforma eletrônica. Na mesma data, esta Comissão recebeu diversos relatos de participantes do certame, inclusive acompanhados de capturas de tela, informando dificuldades técnicas e inconsistências no acesso ao sistema.

Registre-se que as intercorrências foram relatadas por meio eletrônico em momento muito próximo ao horário previsto para a abertura da fase competitiva, o que inviabilizou a adoção de providências administrativas prévias, como a verificação da extensão das falhas ou eventual suspensão do procedimento antes do início da fase de lances. Tais e-mails encontram-se devidamente anexados aos autos do recurso administrativo.

Ressalte-se que, uma vez iniciada a fase competitiva no ambiente eletrônico do Compras.gov.br, o sistema passa a operar de forma automática, inexistindo funcionalidade que permita ao pregoeiro suspender, interromper, retornar a fase de lances ou exercer controle sobre a divulgação das informações pelo sistema. Eventuais efeitos decorrentes do funcionamento sistêmico da plataforma constituem circunstâncias alheias à vontade da Administração, não havendo possibilidade de ingerência ou intervenção humana após o início do certame.

No caso concreto, a instabilidade sistêmica oficialmente reconhecida, aliada ao funcionamento automático da plataforma eletrônica, produziu efeitos que inviabilizaram a continuidade regular do procedimento, sob pena de comprometimento da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica. Trata-se, portanto, de circunstância superveniente, externa à atuação administrativa e não imputável à Administração ou ao pregoeiro.

Nesse contexto, a revogação do certame decorreu de falha sistêmica, razão pela qual não prospera o pleito da Recorrente quanto à utilização de nova cotação. O objeto da contratação permanece inalterado, inexistindo qualquer modificação quantitativa ou

**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R ASECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO*Comissão Permanente de Contratação*

qualitativa que justifique a revisão da pesquisa de preços. Ademais, a situação verificada não guarda relação com a formação do preço estimado, mas com a regularidade procedimental do certame, de modo que a realização de nova cotação não se mostra apta a afastar os efeitos decorrentes do evento sistêmico nem a restabelecer, de forma válida, a igualdade de condições entre os licitantes, inexistindo nexos lógico ou jurídico que sustente a adoção da medida pretendida.

A orientação do próprio órgão gestor do sistema Compras.gov.br é no sentido de que, constatada instabilidade sistêmica com potencial impacto sobre a lisura do certame, a providência adequada consiste na revogação ou republicação do procedimento, e não na adoção de soluções parciais incapazes de eliminar os efeitos do ocorrido. Nesse sentido, a Administração Pública Municipal adotou as providências cabíveis, culminando na revogação do Pregão Eletrônico nº 90.167/2025, medida que não acarretou prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se, por fim, que a revogação encerra o procedimento licitatório, não produzindo efeitos sobre as propostas apresentadas ou eventuais classificações visualizadas, inexistindo direito adquirido à manutenção do certame revogado.

Assim, não há fundamento legal ou técnico para acolher as alegações da Recorrente, motivo pelo qual o recurso seria indeferido, mantendo-se a decisão administrativa anteriormente adotada.

V) DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, subsidiada pelo parecer da autoridade competente e sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1404/pregao-eletronico-n-901672025> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2026.

Assinado por MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
114.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
09/01/2026 13:21:28

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269